PARECER Nº 645 ,DE 2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
AO PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município de Cascavel, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do Exército de 2012 e 2013 junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cascavel, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Cláudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 205, de 2013, onde o Executivo quer conceder por dação em pagamento alguns imóveis que são de propriedade do Município, para fins de amortização do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial nos exercícios de 2012 e 2013 junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPMC.

II – DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O feito vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para verificação da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária da matéria em tela. É imperioso dizer que esta comissão, com fundamentos nos dispositivos regimentais desta Casa de Leis, cabe tão somente, a análise e a emissão de pareceres em proposições que de alguma forma crie para o Município a obrigação de dispêndio pelos cofres públicos, ou acarrete responsabilidade ao erário municipal.

O Poder Executivo cumpre, com esse projeto, com o disposto no art. 70, do Código Tributário Municipal, onde é definido que a dação em pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias, em bens ou serviços, dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de avaliações, nos termos de lei pertinente que disporá sobre as condições e garantias da dação em pagamento, o que é apresentado com as avaliações anexas ao refeito projeto em comento.

Atende, ainda, o Poder Executivo as regras impostas pelo art. 7º da Portaria MPS nº 402, de 2008, onde diz:

> *Art. 7º É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS,* ***excetuada a amortização do déficit atuarial.***

E como podemos observar no referido Anteprojeto de Lei, a única intenção do Executivo é propor condições para realizar a amortização do déficit atuarial dos exercícios de 2012 e 2013, do Instituto de Previdência do Município de Cascavel – IPMC.

III – VOTO DO RELATOR

Quanto ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária da matéria, após minuciosa análise ficou definido que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeito dessa norma entende-se como: a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e: b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pala lei orçamentária anual.

Sob este prisma, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto em exame não terá repercussão negativa sobre o Orçamento do Município. E, em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira do Anteprojeto de Lei nº 205, de 2013, e, no mérito, pela aprovação da proposição em tela.

Cláudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Relator

IV - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parece favorável ao Anteprojeto de Lei nº 205, de 2103, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de novembro de 2013.

Claudio Rodrigues
Vereador/Presidente

Luiz Frare
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/Membro